



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi - Paraná



LEI Nº 801/99

SÚMULA:- Prorroga Vigência de Lei nº 750/98, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogada, para os exercícios de 1999 e 2000, a vigência da Lei nº 750/98 de 03 de março de 1998, que instituiu premiação aos contribuintes que pagarem em dia o IPTU.

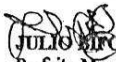
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de abril de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Lei nº 801/99- De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Prorroga vigência da Lei nº 750/98, na forma que especifica.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL C.O.C 78.209.482/0001-10 Rua José Emiliano da Gueimão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777 CEP 86985-000 Sarandi Paraná	
LEI Nº 801/99		
SÚMULA:- Prorroga Vigência de Lei nº 750/98, na forma que especifica.		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sancione a seguinte Lei.		
Art. 1º - Fica prorrogada, para os exercícios de 1999 e 2000, a vigência da Lei nº 750/98 de 03 de março de 1998, que instituiu premiação aos contribuintes que pagarem em dia o IPTU.		
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
PAÇO MUNICIPAL, 05 de abril de 1999.		
 JULIO BIFON Prefeito Municipal		

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, em 05.04.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 14 de abril de 1999. Edição nº 2.630- QUARTA-FEIRA-.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....